



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



OF.PRES.SEC.CRF/SE Nº019/2021

Aracaju (SE), 04 de fevereiro de 2021.

**À Diretora do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
(PROCON/SE)**

Dra. Tereza Raquel Fontes Martins

Assunto: Propaganda de uso inadvertido de medicamentos para covid-19

A direção do Conselho Regional de Farmácia - CRF/SE, envia o presente documento para o Procon Aracaju solicitando medidas cabíveis contra a venda de medicamentos em farmácias da Capital e redondezas, com a propaganda de que tais medicamentos seriam eficazes no tratamento da Covid-19.

Vale salientar que, a irresponsabilidade dos estabelecimentos em anunciar os medicamentos desta forma, incentivando a automedicação sem comprovação científica, coloca em risco o consumidor. Recentemente, temos visto em diversas propagandas de uso da ivermectina e outros, tais quais, sem comprovação de eficácia contra a covid-19.

É de interesse deste Órgão o cuidado com a saúde pública, visto que a missão do farmacêutico nada é do que a promoção de informações sobre medicamentos, fundamentadas nas melhores evidências científicas, aos pacientes e aos profissionais de saúde, visando disseminação de práticas terapêuticas seguras, eficazes e de melhor custo benefício à sociedade.

Posto isto, qualquer farmácia que esteja anunciando medicamentos eficazes contra a coronavírus deve ser denunciada, por entendermos que pode se tratar de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



propaganda enganosa, podendo, inclusive, esse tipo de prática ser encarada como charlatanismo. Vejamos o que diz o Código Penal:

art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena -detenção, de três meses a um ano, e multa.

Posto isto, por mais que o medicamento possa ser vendido sem receita médica e utilizado por quem considerar adequado, as farmácias que abusam da sua condição de promotor da saúde colocam em risco a segurança dos consumidores com esses tipos de anúncios, desvirtuando sua real função junto a sociedade: promover o acesso aos medicamentos e informações, baseadas em evidência científica, comprovadamente eficazes. Devendo, nesses casos, haver retratação e aplicação de multa, como bem aduz o art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Nesse sentido, vejamos ainda o que diz o artigo 37 do código de defesa do consumidor:

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.
§ 1º - É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Destarte, levando em consideração o que diz o artigo acima, o CDC considera crime a prática de publicidade enganosa, especialmente se em decorrência dessa propaganda o consumidor seja induzido, alienado a adquirir um produto que de certa forma possa ser prejudicial à saúde.

Ademais, o que visamos por meio desse ofício é a precaução em prol da saúde coletiva, haja vista que não se pode acreditar em propaganda de medicamentos que prometem tal cura, uma vez que não existe comprovação científica nesse sentido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Assim sendo, no melhor cenário possível, mesmo que ninguém tenha sido alcançado por esses tipos de anúncios, ou que algum consumidor tenha adquirido o medicamento com esse intuito, estará configurada a publicidade enganosa, motivo pelo qual, é necessária a atuação e comunicação deste órgão.

Desta forma, o Conselho Regional de Farmácia do Estado Sergipe – CRF/SE, cumprindo o dever legal de proteção e fiscalização da assistência farmacêutica, vem em respeito a toda a sociedade, solicitar apoio à esta Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, uma vez que a somação de esforços e de competências convergentes, para os quais cabem a estes órgãos a segurança dos pacientes e consumidores no Estado de Sergipe. Para além disso, nos colocamos a disposição para atuar conjunta e colaborativamente nas visitas aos estabelecimentos, mediante programação prévia entre as instituições.

Ficamos desejosos que a ação, porventura emanada, deste documento, possa inibir o comércio inadequado e enganoso de medicamentos pretensos à cura do incurável, até que fontes científicas confiáveis apontem algo diferente.

Atenciosamente,

MARCOS CARDOSO RIOS
Presidente do Conselho Regional
de Farmácia do Estado de Sergipe